



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. /2020-MP-EMFA

COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

Considerando a omissão em responder ofício requisitório n. 316A/2020-MPC-GT, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88, parágrafo único, da Constituição Estadual e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou, no prazo de 3 (três) dias, cópia digitalizada – do projeto básico, planilha de composição de custo e, ainda, cópia do processo administrativo pertinente à dispensa do RDL 061/2020, com prova de justo motivo impessoal de escolha da pessoa jurídica e dos preços praticados, bem como a comprovação da disponibilização, em plataforma



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



pública específica na rede mundial de computadores (portal da transparência), de todas as informações relativas da contratação direta.

Apesar de notificada, a secretária Simone Papaiz nada disse, conforme se vê do Processo SEI n. 004284/2020.

Era objetivo do Registro de Dispensa de Licitação n. 061/2020 a contratação de empresa para prestação de serviços de ENFERMEIRO, com especialização em UTI, em regime de plantão 12 h diária – diurno e noturno, escala 12x36, conforme publicação no Portal de Transparência, dia 24 de abril de 2020, no total de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais mil reais), correspondentes a um lote de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais) e um lote de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais).

Em pesquisa em sites abertos, a exemplo do Google e da Receita Federal do Brasil, identificamos que a empresa PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ n. 18.336.532/0001-60, que ofereceu a melhor proposta, apresenta como atividade econômica principal o *comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação*, estabelecida em uma loja comercial localizada na Rua Paxiubas, 99 – Dom Pedro I, com e-mail profissional manaus@senhorsmart.com.br, conforme se vê das fotos abaixo colacionadas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.336.532/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2013	
NOME EMPRESARIAL PETRA ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETRA ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAXIUBAS	NUMERO 99	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 69.040-330	BAIRRO/DISTRITO DOM PEDRO I	MUNICIPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO MANAUS@SENHORSMART.COM.BR		TELEFONE (92) 8150-1155/ (92) 8253-8253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

18.336.532/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	20/06/2013
NOME EMPRESARIAL PETRA ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas		
18.336.532/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2013
NOME EMPRESARIAL PETRA ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.85-7-99 - Comércio varejista de outros artigos usados 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel		
18.336.532/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/2013
NOME EMPRESARIAL PETRA ENGENHARIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 96.01-7-01 - Lavanderias		



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Embora, a princípio, não ser vedado à Administração Pública contratar com empresas cuja atividade econômica principal seja estranha ao objeto pretendido, desde que presente em seus objetivos sociais, é certo que, em determinados serviços, como o de enfermagem hospitalar, a verificação da qualificação técnica assume especial relevância, visto não se tratar de um serviço comum.

Mas não é só. Nos termos da tabela abaixo, que traça um comparativo de preços de plantão de enfermeiro com especialização em UTI entre a empresa PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. e a IETI – AM INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS, que foi contratada pelo Estado através do RDL 18/20, na data de 30.04.2020, os preços apresentados pela PETRA são menores.

OBJETO	Qtd.	Valor		Fornecedor	Órgão	Nº	Data
(ID-119558) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de ENFERMEIRO com Especialização em UTI, em regime de plantão 12h diária - DIURNO para atuar na Área Crítica, escala 12x36,	180	R\$470,00	plantão	PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (18.336.532/0001-60)	SUSAM	RDL 61/20	24/abr
(ID-119558) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de ENFERMEIRO com Especialização em UTI, em regime de plantão 12h diária - DIURNO para atuar na Área Crítica, escala 12x36,	180	R\$470,00	plantão	PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (18.336.532/0001-60)	SUSAM	RDL 61/20	24/abr
(ID-119559) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de ENFERMEIRO com Especialização em UTI, em regime de plantão 12h diária - NOTURNO para atuar na Área Crítica, escala 12x36,	180	R\$515,00	plantão	PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (18.336.532/0001-60)	SUSAM	RDL 61/20	24/abr
(ID-119559) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de ENFERMEIRO com Especialização em UTI, em regime de plantão 12h diária - NOTURNO para atuar na Área	180	R\$515,00	plantão	PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. (18.336.532/0001-60)	SUSAM	RDL 61/20	24/abr



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Crítica, escala 12x36,							
(ID-119558) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de ENFERMEIRO com Especialização em UTI , em regime de plantão 12h diária - DIURNO para atuar na Área Crítica, escala 12x36	360	R\$603,50	plantão	IETI - AM INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA (00.523.391/0001-29)	FHAJ	RDL 18/20	30/abr
(ID-119559) SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, Descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de ENFERMEIRO com Especialização em UTI , em regime de plantão 12h diária - NOTURNO para atuar na Área Crítica, escala 12x36	360	R\$672,10	plantão	IETI - AM INSTITUTO DE ENFERMEIROS INTENSIVISTAS DO AMAZONAS LTDA (00.523.391/0001-29)	FHAJ	RDL 18/20	30/abr

De início, a lógica da vantagem pecuniária da contratação por menor valor estaria atendida. Todavia, o oferecimento do menor preço pela PETRA ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. pode revelar o uso de estratégia para, mesmo sem tradição na prestação de serviços de enfermagem, ingressar no mercado das contratações públicas.

Considerando exigir a prestação de serviços de enfermagem qualificação técnica específica, que cuida da saúde, prevista como direito de todos e dever do Estado¹, cabe ao Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional de fiscalizar a gestão administrativa, inclusive sob o aspecto da eficiência, prevista como princípio no artigo 37 da Constituição Brasileira, lançar os olhos sobre o Registro de Dispensa de Licitação n. 061/2020, em especial por vivermos momento sensível na saúde pública local em razão da pandemia gerada pelo COVID19.

¹ Art. 196 da Constituição Brasileira de 1988.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



A falta de resposta ao ofício requisitório do Ministério Público de Contas impede o exercício do controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88 em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual n.º 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n.º 2423/96: artigo 54, IV) por decisão desta E. Corte de Contas.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 1º da Resolução n. 03/12-TCE/AM, que seja notificada a Secretaria de Estado de Saúde, na pessoa da Secretária de Saúde, Sra. Simone Papaiz, para que promova a SUSPENSÃO cautelar da homologação da RDL 61/2020-SUSAM, a qual ainda se encontra pendente, conforme informado no Portal de Transparência do Estado do Amazonas, ou a SUSPENSÃO cautelar do pagamento pelos serviços, caso a Dispensa de Licitação em questão já tenha sido homologada, visando resguardar o patrimônio público;

b) **NOTIFIQUE-SE** a Sra. Simone Papaiz, Secretária de Saúde do Estado, com a ressalva de que o não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96, para:

b.1) apresentar cópia digitalizada – do projeto básico, planilha de composição de custo e, ainda, cópia do processo administrativo pertinente à dispensa do RDL 061/2020, com prova de justo motivo pessoal de escolha da pessoa jurídica e dos preços praticados;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



b.2) apresentar a comprovação da disponibilização, em plataforma pública específica na rede mundial de computadores (portal da transparência), de todas as informações relativas da contratação direta.

b.3) apresentar outras justificativas e documentos de defesa, se entender necessário.

c) **APLICAR A MULTA** prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96, caso não atendida, sem justificativa, a notificação enviada por esta e. Corte de Contas;

d) Ao final, a **PROCEDÊNCIA** dessa representação, constatada a quebra de impessoalidade ou ilegitimidade da dispensa de licitação, cominando aos responsáveis as penalidades cabíveis.

e) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 14 de maio de 2020.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas